



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO –  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM  
CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA  
RELATOR : CONSELHEIRO OCTÁVIO DE OLIVEIRA LOBO

PROCESSO Nº 132/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/02/2001

**PARECER CEE/PE Nº 05/2001-CES** -Homologado pela Portaria-SE nº 2829, de 10/5/01, publicado no D.O.E. em 10/5/2001.

*Curso reconhecido através do Ato nº 1526, de 31/5/01, publicado no D.O.E em 01/6/2001.*

A Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, mantenedora do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, dirige-se a este Conselho através do ofício nº 20/2000, datado de 29 de maio de 2000, a fim de solicitar o reconhecimento da Habilitação em Matemática, do Curso de Licenciatura Plena em Ciências, que vem sendo ministrado por aquela Instituição.

Ao seu ofício, já acima mencionado, faz anexar circunstanciado relatório, acompanhado de documentação, que contém as informações exigidas no art. 3º, da Resolução nº 01/99, de 20 de abril de 1999, deste Conselho Estadual de Educação.

Após a análise preliminar do mencionado relatório e dos documentos que o acompanham, a Sra. Presidenta, através da Portaria nº 17/00 – CEE-PE/Pres., designou a Comissão de Verificação, constituída que foi pelo especialista na área do curso em exame José Cláudio Vidal Diaz, pela Conselheira Maria Luzinete de Lemos Bezerra e pela representante da Secretaria de Educação de Pernambuco Maria de Fátima Sobreira.

## II – ANÁLISE E VOTO:

A Comissão de Verificação, após analisar o Relatório apresentado pela Instituição solicitante, observando os parâmetros estabelecidos no parágrafo 2º, do art. 4º, da Resolução 01/99 acima referida e cabíveis na espécie, procedeu a verificação **in loco** das condições de funcionamento do curso, elaborando, em seguida, relatório circunstanciado que se acha anexado ao processo, no qual recomenda seja aprovado o reconhecimento pleiteado.

Entendo que foram, na hipótese em exame, observadas as exigências legais na tramitação do processo pelo que sou de parecer que deve ser aprovado o reconhecimento da Habilitação em Matemática do Curso de Licenciatura Plena em Ciências, que vem sendo ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF.

Recomendo, por fim, que o curso em análise, passe a se denominar Curso de Licenciatura em Matemática, diante da formação que se pretende assegurar com a proposta apresentada e da nova ordem educacional.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2001  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Presidente  
OCTÁVIO DE OLIVEIRA LOBO – Relator  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO  
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

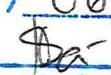
O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de fevereiro de 2001



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

**V I S T O**  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 11 / 06 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva